



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

CONTROLE INTERNO

MANIFESTAÇÃO

Controle Interno – Porecatu

Chamada pública nº 04/2025

Processo Administrativo nº 62/2025

Unidade: Controle Interno do Município de Porecatu

Interessado: Secretaria de Serviços Públicos

Órgão Consultado: Procuradoria Jurídica Municipal

EMENTA: Manifestação sobre a possibilidade de inclusão de novas Secretarias como unidades demandantes no Credenciamento de Fluxo Contínuo

1. Contextualização e Objeto da Manifestação

O Controle Interno do Município de Porecatu manifesta-se nos autos do Processo Administrativo nº 62/2025, referente à Chamada Pública nº 04/2025, que instituiu procedimento de Credenciamento em Fluxo Contínuo para contratação de serviços de pequenos reparos.

Inicialmente, o edital previa o atendimento exclusivo das demandas da Secretaria de Urbanismo, Obras e Viação e da Secretaria de Serviços Públicos.

Posteriormente, a Secretaria de Serviços Públicos, visando à padronização de preços, ganho de escala e à obrigatoriedade de cada pasta utilizar sua própria dotação orçamentária, formalizou consulta à Procuradoria Jurídica Municipal para ampliar o alcance institucional do credenciamento, incluindo as Secretarias de Saúde, Administração, Educação e Serviço Social.

A Procuradoria Jurídica, por meio do Parecer Opínativo nº 103/2025, concluiu pela viabilidade jurídica da ampliação, condicionada à elaboração de Nota Técnica justificativa, retificação e republicação do edital para preservar a publicidade e a isonomia, e subsequente submissão ao Controle Interno.

A Unidade Requisitante atendeu à orientação, elaborando a Nota Técnica de Justificativa e a minuta de Edital Retificado, submetendo-os à análise desta Controladoria.

2. DA ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO

A presente análise concentra-se na verificação da conformidade legal, razoabilidade e adequação procedimental dos atos praticados, à luz da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos princípios constitucionais da administração pública.

2.1. Natureza Jurídica do Credenciamento e Impacto da Alteração

RECEBIDO 26/11/25
FRAN
[Assinatura]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

CONTROLE INTERNO

O credenciamento de fluxo contínuo, nos termos do art. 78 da Lei nº 14.133/2021, é procedimento auxiliar e não competitivo, que visa a habilitação prévia de interessados para futuras contratações.

A inclusão de novas Secretarias como unidades demandantes não altera a essência do objeto (pequenos reparos), mas amplia significativamente o seu escopo institucional e a demanda potencial. Tal alteração impacta diretamente o dever de planejamento (art. 5º, II, da Lei 14.133/2021) e a atratividade do certame para potenciais credenciados.

2.2. Necessidade de Retificação e Republicação para Preservação dos Princípios

A ampliação pretendida, se realizada por mero ato administrativo interno, violaria os seguintes princípios e normas:

- **Vinculação ao Instrumento Convocatório** (art. 5º, III): A Administração e os particulares estão estritamente vinculados ao que foi previsto no edital original.
- **Isonomia** (art. 5º, I): A ausência de nova publicidade privaria outros interessados, não originalmente cientes da ampliação, da oportunidade de se credenciar, conferindo vantagem indevida aos já habilitados.
- **Publicidade** (art. 5º, V): Qualquer alteração substantiva deve ser levada ao conhecimento público pelos mesmos meios do chamamento original.

Portanto, a retificação formal do edital com a devida republicação é medida indispensável para regularizar a ampliação, restabelecendo a igualdade de oportunidades entre todos os possíveis interessados.

2.3. Legalidade Orçamentária e Financeira

A justificativa para a ampliação é técnica e economicamente razoável, promovendo eficiência, padronização e ganho de escala. Contudo, é imperativo que cada contratação decorrente do credenciamento observe a estrita vinculação à dotação orçamentária da Secretaria demandante, consoante dispõe o art. 60 da Lei nº 4.320/64 e os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Com efeito, cada Ordem de Serviço/Fornecimento deve ser precedida de empenho prévio específico da unidade requisitante, assegurando a transparência e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

2.4. Convergência e Validação do Parecer Jurídico

Esta Controladoria converge integralmente com o entendimento esposado pela Procuradoria Jurídica no Parecer nº 103/2025, validando a legalidade da orientação procedimental fornecida, indicada pela unidade administrativa.

[Handwritten signature]
F72



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

CONTROLE INTERNO

4. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, e considerando a instrução dos autos com a Nota Técnica de Justificativa e o Edital Retificado, o Controle Interno manifesta-se pela REGULARIDADE e CONFORMIDADE do procedimento de ampliação, nos termos propostos, com a legislação pertinente.

3.1. Conclusão

A retificação da Chamada Pública nº 04/2025 para incluir as Secretarias de Saúde, Administração, Educação e Serviço Social como unidades demandantes é JURIDICAMENTE POSSÍVEL E CONVÉM AO INTERESSE PÚBLICO, desde que observadas as determinações abaixo.

3.2. Determinações:

Fica determinada a continuidade do procedimento, condicionada ao estrito cumprimento dos seguintes atos:

1. **Republicação do Edital Retificado:** Deverá ser promovida a imediata e integral republicação do Edital de Credenciamento Retificado, nos mesmos veículos de divulgação utilizados originalmente, garantindo-se tempo hábil e ampla publicidade para o conhecimento de eventuais novos interessados.
2. **Gestão Orçamentária e Financeira:** É obrigatório que toda e qualquer Ordem de Serviço/Fornecimento emitida no âmbito deste credenciamento:
 - a) Seja precedida de Empenho Prévio;
 - b) Indique expressamente a Dotação Orçamentária Própria da Secretaria solicitante;
 - c) Observe a disponibilidade financeira da unidade, conforme a LRF.
3. **Monitoramento e Isonomia na Execução:** Determina-se ao Setor de Licitações/Contratos que mantenha registro e controle efetivo da distribuição das ordens de serviço entre os credenciados, assegurando o cumprimento do critério de rodízio quinzenal previsto no edital, para garantia da isonomia na fruição do credenciamento.
4. **Formalização da Adesão:** As novas Secretarias incluídas devem formalizar sua adesão ao instrumento convocatório retificado, comprometendo-se a observar todas as suas condições.

3.3. Medida Alternativa:

Ressalta-se que, na hipótese de a Administração não proceder com a retificação e republicação, a alternativa juridicamente segura consiste na instauração de novo procedimento de credenciamento específico para atender às demais Secretarias.

S.M.J. essa é a manifestação do controle interno.

Porecatu, 25 de novembro de 2025.

BRUNO HENRIQUE GARCIA FABIANI

CONTROLE INTERNO

F72